



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 16/04/2001
ALBERTO MAGNO DIAS
PRESIDENTE

Guanhães (MG), 09 de abril de 2001

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 16/04/2001
ALBERTO MAGNO DIAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 13/2001.



DISPENSA A MULTA E OFERECE 6% DE DESCONTO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PARA PAGAMENTO À VISTA ATÉ O DIA 10.05.2001, OU AUTORIZA PARCELÁ-LA EM ATÉ 06 PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, SEM DESCONTOS E COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS

A Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados da multa, com direito a um desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da Dívida Ativa Municipal, os contribuintes que quitarem-na à vista até o dia dez (10) de maio de 2001;

Artigo 2º - As dívidas não quitadas nas condições do Artigo 1º poderão ser parceladas, com os acréscimos legais permitidos, até o dia 10.05.2001, em até SEIS (6) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir do trigésimo (30º) dia após o pedido de parcelamento;

Artigo 3º - O benefício de que trata esta Lei alcança todos os contribuintes que já quitaram sua Dívida Ativa a partir de 02 de janeiro de 2001 sem Ter usufruído de qualquer desconto.

Artigo 4º - Os contribuintes que parcelaram sua Dívida Ativa poderão requerer a quitação à vista das parcelas remanescentes, com direito aos benefícios do Artigo 1º sobre o valor residual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Luiz de Araújo
José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

A SANÇÃO
Sala das sessões 08/05/2001

CONFERE COM O ORIGINAL
ALBERTO MAGNO DIAS
ALBERTO MAGNO DIAS
Presidente Câmara Municipal

Aprovado em 12/05/2001 discussão
Sala das sessões 07/05/2001
ALBERTO MAGNO DIAS
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Contas ao projeto de Lei de nº 0531/2001

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação com Emenda e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães.
aos 07, de maio de 2001

Magnos Jurecendo das Rios
PRESIDENTE

Elvaneo de Britto
MEMBRO EFETIVO

Laerio Alves da Lima
MEMBRO EFETIVO



Parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação ao projeto de Lei de nº 0531/2001

Após analizarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua Aprovação com Emenda e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães.
aos 07, de maio de 2001

Almeida
PRESIDENTE

Demetrio de Oliveira Júnior
MEMBRO EFETIVO

Flávia Paula de Paula
MEMBRO EFETIVO

ALBERTO MAGNO DIAS
Presidente Câmara Municipal

ALBERTO MAGNO DIAS
Presidente Câmara Municipal
CONFERE COM O ORIGINAL

Aprovado em 19/05/2001 discussão
Sala das sessões 07/05/2001

Almeida
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 08/05/2001

Almeida
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Guanhães (MG), 09 de abril de 2001.

*Projeto lei
Dívida
Ativa*

Ofício nº PMG- /2001.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido à deliberação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a dispensar a multa da Dívida Ativa, cumulativa a um Desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto, para pagamento à vista, ou a parcelá-la, até o dia 10 de maio de 2001, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto e com os acréscimos legais.

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

1ª - com um estoque de Dívida Ativa de mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), formado ao longo dos últimos anos, o Município parece nunca Ter levado a sério o problema, ignorando-o como se jamais existisse, contribuindo, assim, para o seu recrudescimento, incentivando, com essa atitude, os inadimplentes;

2ª - os descontos abusivos concedidos nos últimos anos, em vez de estimular os pagamentos incentivaram ainda mais a inadimplência, consolidando a situação que aí está;

3ª - criou-se, assim, a expectativa de desconto sempre maior para o ano subsequente;

4ª - ficou a administração pretérita, em razão disso, impedida de realizar várias obras que a todos beneficiariam;

5ª - nenhuma campanha publicitária ou educativa, de largo alcance, foi realizada nesse período, o que agora pretendemos incrementar, uma vez que o cidadão deve ser conscientizado da função social do Imposto, principalmente do Imposto Municipal, cujo produto é transformado em obras por ele diretamente fiscalizadas;

6ª - um dos princípios que fundamentam a Lei de Responsabilidade Fiscal repousa na Cobrança: o administrador não é somente obrigado a Gastar Bem, MAS A COBRAR BEM, sob pena de sofrer restrições no direcionamento dos recursos constitucionais que lhe são destinados, pelo que se depreende do Parágrafo Único, Artigo 11, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

7ª- desconto superior ao proposto poderia incentivar, ainda mais, a inadimplência;



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

8^a - a ausência de desconto, por outro lado, dificultaria as negociações;

9^a - seria de todo conveniente, para facilitar as negociações, que estendêssemos o prazo de parcelamento por mais alguns meses, no que somos tolhidos pelo Código Tributário Municipal (Inciso II do Artigo 178);

10^a- os inadimplentes contumazes e resistentes que não demonstrarem interesse em negociar terão seus débitos remetidos à Procuradoria Jurídica, para cumprimento dos Artigos 180 a 183 do Código Tributário Municipal, como forma, por um lado, de pressioná-los a negociar, e, por outro, de reduzir ou extinguir suas perspectivas de arrebanhar seguidores e simpatizantes;

11^a - o Poder Executivo, sozinho, não consegue remover uma estrutura sedimentada numa política paternalista praticada nos últimos anos, mas, dentro de uma nova realidade, com a escassez de recursos e o recrudescimento dos problemas sociais, poderá, com o imprescindível auxílio do Legislativo , corrigir gradualmente essas distorções.

Solicitamos a Vossa Excelência e ilustres pares acolhida ao presente Projeto e que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Alberto Magno Dias
DD Presidente da Câmara Municipal de
GUANHÃES (MG)